

**CONVÊNIO CPTM N° 007720408100 / SPTRANS N° 2020/0224-01-00  
PROCESSO N° 0077204081**

**FOLHA N°:**
**PALC**
**045**
**Nº**
**2020 / 0224**
*Tetma Ricardo da Silva  
Pront. 092.254-4*

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
Gerência de Contratações Administrativas  
Registro N.º **2020/0224-01-00**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS  
METROPOLITANOS – CPTM E A SÃO PAULO  
TRANSPORTE S/A. – SPTrans, OBJETIVANDO  
VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL  
ESTAÇÃO VARGINHA, LOCALIZADO JUNTO À  
FUTURA ESTAÇÃO VARGINHA, DA LINHA 9 –  
ESMERALDA, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO.**

A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.832.679/0001-23, sediada na Rua Boa Vista nº 175, Centro – São Paulo/SP, doravante designada simplesmente CPTM, e a SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.417/0001-58, sediada na Rua Boa Vista nº 236, Centro – São Paulo/SP, doravante designada simplesmente SPTrans, por seus representantes legais ao final nomeados e qualificados:

Considerando,

- o contingente populacional expressivo da Zona Sul de São Paulo;
- as características físicas da região, inserida na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM da Billings e da Guarapiranga, e as condições de ocupação do território;
- o propósito da CPTM de estender os serviços da Linha 9 – Esmeralda de Grajaú até Varginha, seguindo a diretriz dos trilhos já existentes dentro de sua faixa de domínio, com implantação de duas novas estações (Mendes/Vila Natal e Varginha) ampliando a oferta de transporte público, reduzindo o tempo de viagem e trazendo maior regularidade, segurança, rapidez e conforto para os usuários;


*R*

- a necessidade de integrar o sistema de transporte urbano criando uma rede complementar com diferentes modos de transporte, visando promover o aumento da mobilidade da população da região;
- a possibilidade de, por meio da extensão da Linha 9 – Esmeralda, criar mais um elemento estruturador urbano, integrado aos corredores e linhas de ônibus já existentes, estimulando o desenvolvimento urbano ordenado;
- o interesse da **CPTM** e da **SPTrans** em implantar equipamentos intermodais na região, promovendo a ampliação da infraestrutura de transporte no Município de São Paulo;
- a necessidade de formalizar os entendimentos mantidos entre a **CPTM** e a **SPTrans** para a união de esforços e recursos, em regime de mútua cooperação, objetivando a implantação das obras necessárias para o Terminal de Integração de Ônibus Urbano Estação Varginha, doravante denominado apenas **Terminal Estação Varginha**.

Resolvem os Partícipes celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fulcro no artigo 27, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016, no artigo 7º c/c o artigo 252 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** e do Capítulo X – seção XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CPTM** e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objetivo viabilizar a implantação do Terminal Estação Varginha, descrita no Plano de Trabalho que integra este ajuste (Anexo I), mediante a cooperação técnica e financeira dos participes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CPTM**

2.1. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a **CPTM** compromete-se a:

- a) realizar tratativas com o Governo Federal para obtenção dos recursos necessários à implantação do Terminal Estação Varginha, através do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento;
- b) providenciar a elaboração dos projetos executivos de engenharia do Terminal Estação Varginha e do sistema viário de apoio no entorno imediato do Terminal, incluindo os detalhamentos construtivos;



- c) promover a execução das obras e serviços de engenharia do Terminal Estação Varginha, assim que obtenha a Autorização de Início de Execução do Objeto (AIO), do Ministério do Desenvolvimento Regional;
  - d) acompanhar e fiscalizar, em conjunto com a **SPTtrans**, a execução das obras e serviços do Terminal Estação Varginha;
  - e) acompanhar e fiscalizar, em conjunto com a **SPTtrans**, a execução das obras e serviços de engenharia do sistema viário do entorno do Terminal Estação Varginha;
  - f) responsabilizar-se pela supervisão ambiental das obras;
  - g) implantar a sinalização adequada ao tráfego e à execução das obras e serviços, objeto deste convênio;
  - h) ceder o uso, para a **SPTtrans**, das áreas de sua propriedade, que sejam necessárias para a implantação do Terminal Estação Varginha;
  - i) providenciar a fixação de placas indicativas, em locais visíveis, dos participes deste convênio, nos locais de execução das obras de sua responsabilidade, observada a legislação pertinente;
  - j) providenciar o licenciamento ambiental do empreendimento, com a elaboração dos respectivos estudos ambientais necessários;
  - k) atender e implantar todas as prescrições e exigências constantes do licenciamento ambiental, bem como as compensações ambientais dele decorrentes;
  - l) coordenar, em conjunto com a **SPTtrans**, o Plano de Comunicação Social do empreendimento, arcando com os respectivos custos;
  - m) fornecer, sempre que solicitada, informações e esclarecimentos referentes às providências e obrigações assumidas no presente convênio;
  - n) comunicar imediatamente a **SPTtrans** qualquer ocorrência que possa interferir na consecução dos termos do presente Convênio.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS**

3.1. Para a concessão dos objetivos do presente convênio, a SPTtrans compromete-se a:

- a) encaminhar à CPTM os projetos básicos de engenharia do Terminal Estação Varginha, bem como o seu detalhamento construtivo;

- b) analisar e aprovar os projetos executivos de engenharia do Terminal Estação Varginha, a serem elaborados pela CPTM;
- c) acompanhar e fiscalizar, em conjunto com a CPTM, a execução das obras e serviços do Terminal Estação Varginha;
- d) acompanhar e fiscalizar, em conjunto com a CPTM, a execução das obras e serviços de engenharia do sistema viário do entorno do Terminal Estação Varginha;
- e) coordenar, em conjunto com a CPTM, o Plano de Comunicação Social do empreendimento;
- f) realizar – após a entrega das obras - os serviços de limpeza, conservação, manutenção e vigilância do Terminal Estação Varginha;
- g) arcar – após a entrega das obras - com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica e, também, com as despesas concernentes à conservação, manutenção e vigilância do Terminal Estação Varginha;
- h) fornecer, sempre que solicitada, informações e esclarecimentos referentes às providências e obrigações assumidas no presente convênio.
- i) comunicar imediatamente a CPTM qualquer ocorrência que possa interferir na consecução dos termos do presente Convênio.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos financeiros para a implantação do Terminal Estação Varginha serão advindos do Governo Federal, através do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, obtidos pela CPTM, complementares aos recursos para a implantação da Extensão da Linha 9 – Esmeralda, de Grajaú à Varginha.

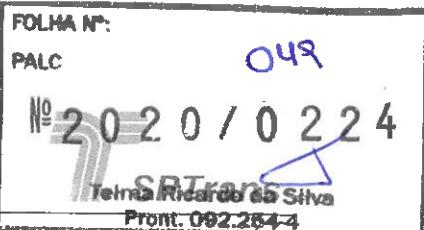
4.2. Compete à CPTM viabilizar a transferência dos recursos necessários à execução do objeto deste convênio.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DO GRUPO GESTOR**

5.1 O acompanhamento da execução do objeto deste convênio caberá ao Grupo Gestor formado por membros designados por carta pelos partícipes.

5.2 Competem ao Grupo Gestor a supervisão e o monitoramento das ações para implantação do Terminal Estação Varginha.





## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este convênio poderá ser alterado pelos participes, mediante termo de aditamento, objetivando melhor adequação da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante a notificação prévia de 90 (noventa) dias.

8.2. Os participes poderão rescindir o presente convênio por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal.

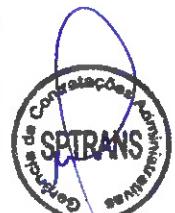
## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os empregados de cada uma das convenentes, designados para a operação, objeto deste convênio, permanecerão com suas relações trabalhistas, previdenciárias e outras, exclusivamente vinculadas a sua empregadora.

9.2 No caso de acidente envolvendo usuário(s) do sistema integrado objeto do presente convênio, a responsabilidade pelo mesmo caberá à convenente responsável pelo local ou veículo onde o mesmo ocorrer, sendo que cada convenente adotará os procedimentos cabíveis, conforme suas próprias normas e regulamentos internos para tais casos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as convenentes.

9.4. Para execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.



9.5. Deverão ser observadas, aplicadas e disseminadas aos respectivos empregados ou colaboradores as disposições do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, bem como as leis de combate à corrupção, especialmente quanto à vedação de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos e fraudes de qualquer natureza, mantendo-se a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas, mesmo após o término do uso da área objeto deste instrumento.

9.6. Deverão ser observadas, aplicadas e disseminadas aos respectivos empregados ou colaboradores as disposições do Código de Conduta e Integridade da **SPTTrans**.

9.7. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: [comite.conduta@spttrans.com.br](mailto:comite.conduta@spttrans.com.br)

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:  
Comitê de Conduta da SPTTrans  
Rua Boa Vista, nº 136 - 1º andar (Protocolo)

## CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÃO

10.1. Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada com as seguintes informações: Sigla do órgão; Nome órgão por extenso; Endereço; Bairro; CEP; Fone; CONVÊNIO CPTM Nº 007720408100 / SPTRANS Nº 2020/0224-01-00.

10.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, ou Memorandos de Remessa, se fará ou por portador com protocolo de recebimento, ou por correspondência, com aviso de recebimento - AR. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número deste convênio, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

10.3. Os partícipes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela Gestão do presente convênio, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partícipes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem justas e acertadas, as partícipes, por seus representantes legais, assinam o presente, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de Mais de 2020.

Pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM

  
**PEDRO TEGON MORO**  
 Diretor Presidente  
 pedro.moro@cptm.sp.gov.br  
 CPF nº 144.051.718-58  
 RG nº 21.448.592-4

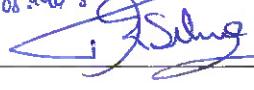
  
**MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO**  
 Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente  
 marcelo.machado@cptm.sp.gov.br  
 CPF nº 025.077.968-47  
 RG nº 4.621.958-4

Pela São Paulo Transporte S/A – SPTTrans

  
**EDILSON DA CRUZ COSTA**  
 Procurador  
 e-mail: edilson.costa@spttrans.com.br  
 CPF nº 247.978.715-04  
 RG nº 24.653.258-0

  
**ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA**  
 Diretor de Administração e de Infraestrutura  
 e-mail: acnogueira.maia@spttrans.com.br  
 CPF nº 259.420.248-71  
 RG nº 21.913.440-6

Testemunhas:

1.   
 Humberto Bifolco  
 Analista de Processos de Contratação - GCPDA  
 Nome: Humberto Bifolco  
 RG.: 44208.440-8
2.   
 Telma Ricardo da Silva  
 RG: 13.474.261-8

**CONTRATO registrado na  
 Gerência de Contratações Administrativas da  
 SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em  
 29/05/20 sob n.º 2020/0224-00**

  
 Telma Ricardo da Silva  
 Analista de Gestão Sênior



052

**ANEXO 1****PLANO DE TRABALHO**

**CONVÊNIO CPTM N° 007720408100 / SPTRANS N° 2020/0224-01-00 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL ESTAÇÃO VARGINHA, LOCALIZADO JUNTO À FUTURA ESTAÇÃO VARGINHA DA LINHA 9 - ESMERALDA, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**1. OBJETO**

Implantação do Terminal Estação Varginha, localizado junto à futura Estação Varginha da Linha 9 - Esmeralda, na Zona Sul do Município de São Paulo.

**2. JUSTIFICATIVA**

Ocupando área de 607 km<sup>2</sup> e com população de 2,252 milhões de habitantes, a Zona Sul do município de São Paulo tem na sua extremidade mais ao sul, a área menos favorecida em termos de rede de transporte público.

Hoje, a Linha 9 – Esmeralda da CPTM alcança Grajaú e, desde 2013, está implantando o trecho Grajaú – Varginha, com 4,5 km de extensão, contemplando duas novas estações – Mendes e Varginha.

Junto à Estação Varginha será implantado um terminal de ônibus, com a finalidade de organizar as linhas de ônibus que atende naquela região e conectá-las ao sistema de alta capacidade representado pela citada Linha 9 – Esmeralda da CPTM.

Esse conjunto (estação + terminal) está inserido na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM das represas Billings e Guarapiranga, e contribuirá não só com a melhoria de oferta de serviço de transporte urbano na região, mas também na organização urbanística da mesma.



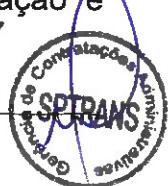


Este Plano de Trabalho é ferramenta de gestão do convênio firmado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a São Paulo Transporte S/A, do qual à parte integrante, refletindo a decisão de, em conjunto, somar esforços no sentido do interesse comum e de aprimorar os serviços da CPTM e SPTrans, oferecendo à população uma moderna e eficiente estrutura de mobilidade, pela qual se interligam espaços de circulação urbana e assegura-se integração entre os ônibus municipais , a ferrovia, o trânsito de pedestres e ciclistas, com conforto, segurança e condições de acessibilidade universal.

### **3. ESCOPO**

O Plano de Trabalho contempla a realização das atividades a seguir relacionadas, a serem atribuídas conforme pactuado na divisão de responsabilidades constantes no Convênio nº 007720408100 posteriormente detalhada em Planos de Trabalho específicos, de comum acordo pela **CPTM** e a **SPTrans**.

- a. Definição das dimensões e forma dos equipamentos urbanos a serem implantados;
- b. Definição da localização precisa das intervenções pactuadas;
- c. Execução de levantamentos topográficos e cadastrais dos locais de implantação dos diversos empreendimentos componentes do "Terminal Estação Varginha";
- d. Elaboração de projeto funcional de circulação e acessibilidade, incluindo o dimensionamento do terminal urbano de ônibus e dos sistemas viários adjacentes às áreas das intervenções;
- e. Elaboração de projetos básico e executivo das modificações nos sistemas viários adjacentes às áreas das intervenções, tanto do lado norte como do lado sul da ferrovia;
- f. Elaboração de projeto básico do Terminal Estação Varginha, compatibilizado com os empreendimentos componentes da Estação Varginha da CPTM, a cargo da SPTrans;
- g. Elaboração de projeto executivo do Terminal Estação Varginha, compatibilizado com os empreendimentos componentes da Estação Varginha, a cargo da CPTM;
- h. Aprovação do projeto executivo do Terminal Estação Varginha, a cargo da SPTrans;
- i. Implantação do Terminal Estação Varginha, a cargo da CPTM, tão logo seja obtida a Autorização de Início de Execução do Objeto (AIO) pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;
- j. Obter todas as licenças ambientais necessárias ao projeto, em conformidade com a legislação aplicável vigente, executar as ações de investigação e mitigação pertinentes;



- k. Execução das obras e serviços necessários para a reconfiguração do sistema viário, tanto do lado leste como do lado oeste da ferrovia; e,
- l. Disponibilizar a implantação de Tecnologia, bem como instalar todos os softwares e hardwares necessários ao Terminal conforme o Anexo X11-5 – Manutenção de Tecnologia da Informação para um Terminal Inteligente da Concorrência nº 001-002-003/2015 – Delegação, Concessão, da Prestação e Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo.

#### **4. METAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

As obras e serviços serão realizados nos prazos ajustados entre as partes, competindo à CPTM e à SPTrans, assumir suas responsabilidades pelo prazo em que perdurar este Convênio, a partir da entrega total ou parcial de cada um dos empreendimentos componentes do "Terminal Estação Varginha"

##### **0.1 CRONOGRAMA**

A ser elaborado de comum acordo entre a CPTM e a SPTrans. As obras e serviços serão realizados nos prazos ajustados entre as partes competindo à CPTM e à SPTrans assumirem suas responsabilidades pelo prazo em que perdurar este Convênio, a partir da entrega total ou parcial da cada um dos empreendimentos componentes do "Terminal Estação Varginha"

São Paulo, 29 de Maio de 2020.

  
**PEDRO TEGON MORO**

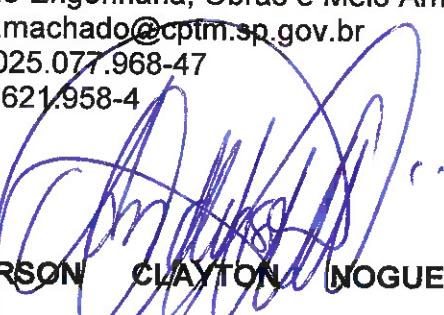
Diretor Presidente  
pedro.moro@cptm.sp.gov.br  
CPF nº 144.051.718-58  
RG nº 21.448.592-4

  
**MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO**

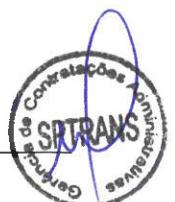
Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente  
marcelo.machado@cptm.sp.gov.br  
CPF nº 025.077.968-47  
RG nº 4.621.958-4

  
**EDILSON DA CRUZ COSTA**

Procurador  
e-mail: [edilson.costa@sptrans.com.br](mailto:edilson.costa@sptrans.com.br)  
CPF nº 247.978.715-04  
RG nº 24.653.258-0

  
**ANDERSON MAIA**

Clayton Nogueira  
Diretor de Administração e de Infraestrutura  
e-mail: [clayton.nogueira.maia@sptrans.com.br](mailto:clayton.nogueira.maia@sptrans.com.br)  
CPF nº 259.420.248-71  
RG nº 21.913.440-6



**CONVÊNIO CPTM Nº 007720408100 / SPTRANS Nº 2020/0224-01-00**

FOLHA Nº:

PALC

055

**Nº 2020 / 0224**

Telma Ricardo da Silva

Ponto 092.254-4

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente, nós, EDILSON DA CRUZ COSTA e ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA, representantes da empresa São Paulo Transporte S/A – SPTrans, inscrita sob nº. 60.498.417/0001-58, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estar cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

**Data**
29 de Mai de 2020.

*Edilson da Cruz Costa*
**EDILSON DA CRUZ COSTA**

Procurador

e-mail: [edilson.costa@sptrans.com.br](mailto:edilson.costa@sptrans.com.br)

CPF nº 247.978.715-04

RG nº 24.653.258-0

**ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA**

Diretor de Administração e de Infraestrutura

e-mail: [ac.nogueira.maia@sptrans.com.br](mailto:ac.nogueira.maia@sptrans.com.br)

CPF nº 259.429.248-71

RG nº 21.913.440-6



**ANEXO 3**

**CONVÊNIO CPTM N° 007720408100 / SPTRANS N° 2020/0224-01-00**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 2020 / 0224  
 Telma Ricardo da Silva  
 Pront. 092.254-4

**PARTÍCIPES:** COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. – SPTrans.

**CONVÊNIO N°:** 007720408100

**OBJETO:** CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. – SPTrans, OBJETIVANDO VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL ESTAÇÃO VARGINHA, LOCALIZADO JUNTO À FUTURA ESTAÇÃO VARGINHA, DA LINHA 9 – ESMERALDA, NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

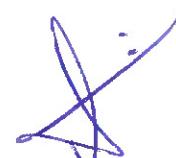
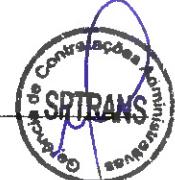
**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 29 de Maio de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

  
 PEDRO TEGON MORO  
 Diretor Presidente  
 pedro.moro@cptm.sp.gov.br  
 e-mail pessoal: N/I  
 CPF nº 144.051.718-58  
 RG nº 21.448.592-4

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelas **PARTÍCIPES**:

  
**PEDRO TEGON MORO**

Diretor Presidente

pedro.moro@cptm.sp.gov.br

CPF nº 144.051.718-58

RG nº 21.448.592-4

  
**EDILSON DA CRUZ COSTA**

Procurador

e-mail: edilson.costa@sptrans.com.br

CPF nº 247.978.715-04

RG nº 24.653.258-0

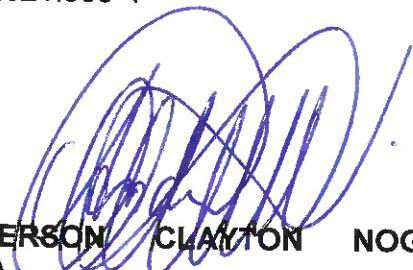
  
**MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO**

Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

marcelo.machado@cptm.sp.gov.br

CPF nº 025.077.968-47

RG nº 4.621.958-4

  
**ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA  
MAIA**

Diretor de Administração e de Infraestrutura

e-mail: ac.nogueira.maia@sptrans.com.br

CPF nº 259.420.248-71

RG nº 21.913.440-6

FOLHA Nº:

PALC

OST

Nº 2020 / 0224

Telma Ricardo da Silva  
Pront. 082.254-4

